

B.

## CONTRATO DE RATEIO Nº 044/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE ANAHY (PR)- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Rua Rio da Areia, nº. 591, Paço Municipal, na cidade de Anahy, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 554.106.186-04 e RG nº 554.106.186-04, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 45.949,75 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

✓

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



**JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal de Anahy



**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

CPF:

021.279 36914

2º

Nome:

CPF:

Gabriela m. mantovani  
089.575.139-90



## CONTRATO DE RATEIO Nº 045/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros, Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.479/0001-18, com sede administrativa na Av. Cívica nº 99, Paço Municipal, na cidade de Assis Chateaubriand, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 004.420.409-46 e RG nº 1.694.730 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 536.374,70 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017, admitida a prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.




**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

  
**MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand

  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

Nome: CLAUDENIL HONORIO DAS LVS  
CPF: 925332059-15

2º \_\_\_\_\_

  
**Miriam J. de Araújo Carlotto**  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 021.27936914



## CONTRATO DE RATEIO Nº 046/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, com sede administrativa na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº. 1190, Paço Municipal, na cidade de Boa Vista da Aparecida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WOLNEI ANTONIO SAVARIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 274.606.579-72 e RG nº 1.076.327, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 125.601,25 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017, admitida a prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

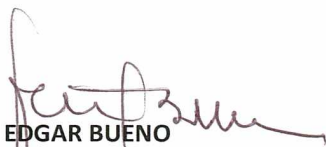
**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

  
**WOLNEI ANTONIO SAVARIS**  
Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida

  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Miriam J. de Araújo Carlotto  
Diretora Financeira Conselho do CONSAMU

Nome:

CPF:

  
021.279.20914

2º Gabriela M. Mantovani

Nome: GABRIELA MARQUES MANTOVANI

CPF: 089.545.139-90

## CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE BRAGANEY (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.902/0001-73, com sede administrativa na Av. Arthur Pereira, nº 860, Paço Municipal, na cidade de Braganey, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 965.472.949-00 e RG nº 5.689.696-1, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 90.512,34 (noventa mil, quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

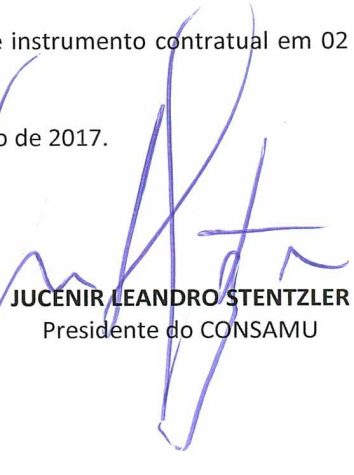
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel-PR, 02 de janeiro de 2017.



**ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Braganey

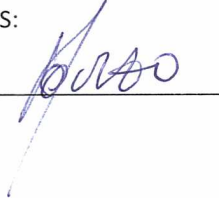


**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

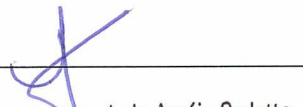
1º \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



2º \_\_\_\_\_

Nome: Miriam J. de Araújo Carlotto  
CPF: Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU



## CONTRATO DE RATEIO Nº 048/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede administrativa na Rua Vereador Luiz Picolli, nº. 299, Paço Municipal, na cidade de Cafelândia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 502.250.819-20 e RG nº 3.204.316-0, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 261.842,66 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.



**VALDIR ANDRADE DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Cafelândia



**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

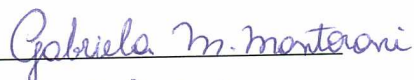


Nome: Miriam U. de Araujo Carlotto  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF:

021.279.369/4

2º



Nome: Gabriela Marques Monteroni

CPF: 088.575.139-90



## CONTRATO DE RATEIO Nº 049/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CAMPO BONITO (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICIPIO DE CAMPO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº. 252, Paço Municipal, na cidade de Campo Bonito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR LUIZ BERNARDI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 512.619.369-49 RG nº 3.867.542-7, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 67.135,51 (sessenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:


- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

  
**GILMAR LUIZ BERNARDI**  
Prefeito Municipal de Campo Bonito

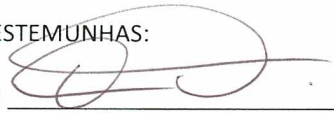
  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

CPF:

  
Omar Juma Eid

672 67 4670 91

2º

  
Miriam J. de Araujo Carlotto  
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU

CPF:

02127936914

Cont  
B

## CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Paço Municipal, na cidade de Capitão Leonidas Marques, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 825.253.909-20 e RG nº 4.295.395-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 247.860,69 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

3/

D

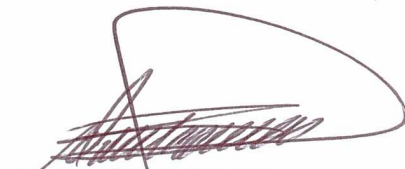


**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

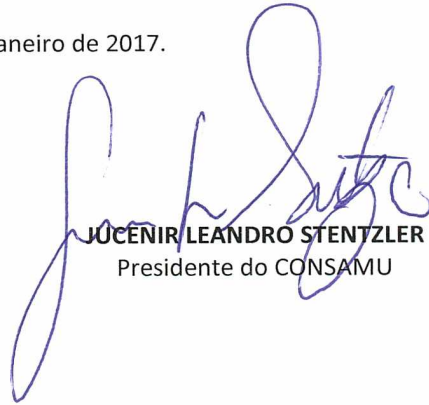
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.



**CLAUDIOMIRO QUADRI**  
Prefeito Municipal de Capitão Leonidas Marques



**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome:  
CPF: 898.206.019-49

2º 

Nome:  
CPF: 021 279 36914

## CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CATANDUVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.765/0001-57, com sede administrativa na Av. dos Pioneiros nº 500, Paço Municipal, na cidade de Catanduvas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 842.080.829-68 e RG nº 4.250.754-7, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 164.867,40 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

II- Compete ao CONSÓRCIO:


- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 29 de setembro de 2017.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Catanduvas

  
**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º  \_\_\_\_\_

Nome: **MARCIANO SCHMITT**  
CPF: **397206019-49**

2º \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



## CONTRATO DE RATEIO Nº 051/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL PR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 7482, Centro, na cidade de Cascavel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **REGINALDO ROBERTO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 757.305.709-10 e RG nº. 4.336.410-3, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 4.930.384,85 (quatro milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

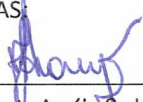
Cascavel, 16 de novembro de 2016.

  
**REGINALDO ROBERTO ANDRADE**  
Secretário Municipal de Saúde de Cascavel

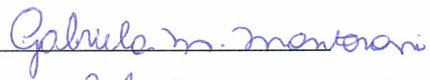
  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

  
Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
CPF: **021.279.369-14**

2º

  
Nome: **Gabriela Marques Montecani**  
CPF: **089.575.139-90**

## CONTRATO DE RATEIO Nº 053/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CÉU AZUL (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede administrativa na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Paço Municipal, na cidade de Céu Azul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 277.730.000-34 e RG nº 9.461.695-6/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014 do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293/2014, e processo de habitação protocolado junto ao Ministério da Saúde sob o nº 25000.090934/2014-60, datado de 19/05/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 183.625,62 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

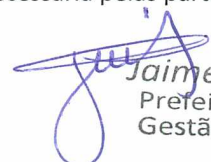
I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

  
Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


  
**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal de Céu Azul  
*Jaime Luis Basso*  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016

  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: *Nelson Roberto Begen*  
CPF: *722601659-15*

2º   
Nome: *Miriam J. de Araújo Carlotto*  
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU  
CPF: *021.7936914*



## CONTRATO DE RATEIO Nº 054/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CORBÉLIA (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.826/0001-02, com sede administrativa na Avenida Amor Perfeito, nº 1616, Paço Municipal, na cidade de Corbélia, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **NELITA CERIOLLI BOMBARDA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 225.412,259-20 e RG nº 1.743.134-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução **SESA Nº 293** de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 269.172,55 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 01 de Dezembro de 2016.



NELITA CERIOLI BOMBARDA  
Prefeita Municipal de Corbélia



EDGAR BUENO  
Presidente do CONSAMU

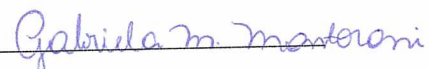
TESTEMUNHAS:

1º



Miriam J. de Araújo Carlotto  
Nome: Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
CPF: 021.279.36914

2º



Gabriela M. Monteroni  
Nome: Gabriela Marques Monteroni  
CPF: 089.575.13990

## CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2017

*SAMU*

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.817.476/0001-44, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº597, centro, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME PIVATTO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 661.944.829-15 e RG nº 4.933.072-3, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 82.898,71 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

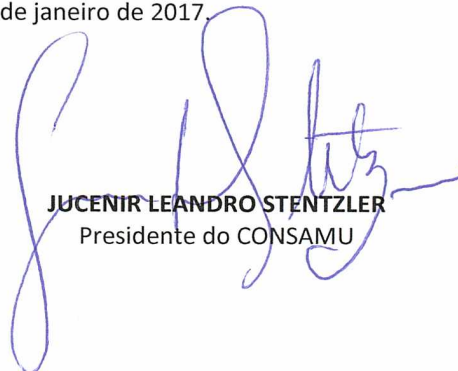
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.

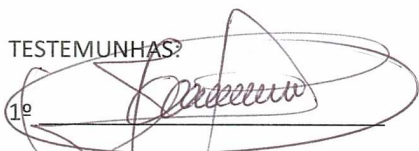


**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Diamante do Oeste



**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: **JOSÉ APARECIDO ANDRADE**  
CPF: **59876964968**

2º   
José Peixoto da Silva Neto  
Diretor Geral do CONSAMU

Nome:  
CPF:



## CONTRATO DE RATEIO Nº 056/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-95, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DARCI TIRELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.269.569-79e RG nº 5.157.507-5, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 56.243,13 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e treze centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES


I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

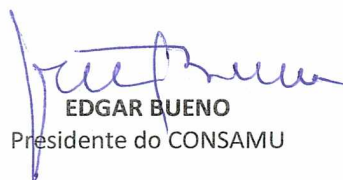
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR 16 de Novembro de 2016.



**DARCIR TIRELLI**

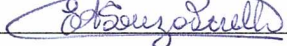
Prefeito Municipal de Diamante do Sul



**EDGAR BUENO**

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: *Eliane Ap. de Souza Tirelli*  
CPF: *761394339-91*

2º \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

## CONTRATO DE RATEIO Nº 057/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (PR)**  
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede administrativa na Rua Tocantins nº 600, Paço Municipal, na cidade de Entre Rios do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JONES NEURI HEIDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 605.430.949-87 e RG nº 3.627.346-1/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 67.876,38 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.



**JONES NEURI HEIDEN**  
Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste



**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Marcia S. Erbes

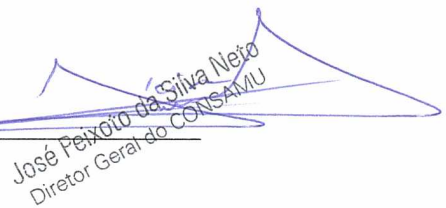
Nome: Marcia Salete Erbes

CPF: 0 15.639.189-94

2º

Nome:

CPF:



José Peixoto da Silva Neto  
Diretor Geral do CONSAMU



## CONTRATO DE RATEIO Nº 058/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasília, nº 551, Paço Municipal, na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ NILSON ZGODA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 408.929.059-72 e RG nº 1.856.945-0/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014 do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293/2014, e processo de habitação protocolado junto ao Ministério da Saúde sob o nº 25000.090934/2014-60, datado de 19/05/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 71.596,49 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

05470

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

**JOSÉ NILSON ZGODA**

Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguçu

**EDGAR BUENO**

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

Nome: Miriam J. de Araújo Carlotto  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
CPF: \_\_\_\_\_

2º Gabriela M. Monteroni

Nome: Gabriela Marques Monteroni  
CPF: 089.575.139-90

## CONTRATO DE RATEIO Nº 059/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, com sede administrativa na Av. Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, Paço Municipal, na cidade de Formosa do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 589.300.609-78 e RG nº 4.247.529-7/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 115.008,37 (cento e quinze mil, oito reais e trinta e sete centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.



**JOSÉ ROBERTO CÔCO**  
Prefeito Municipal de Formosa do Oeste



**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU


TESTEMUNHAS:

1º



Miriam J. de Araújo Carlotto  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
Nome:  
CPF:

2º



Gabriela m. monteroni  
Nome: Gabriela Marques Monteroni  
CPF: 088.575.139-90



## CONTRATO DE RATEIO Nº 060/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE GUAÍRA (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, com sede administrativa na Avenida Cel. Otavio Tosa, nº 126, Paço Municipal, na cidade de Guaíra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 513.064.689-49 e RG nº 3.434.616-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 513.738,73 (quinhentos e treze mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.


  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

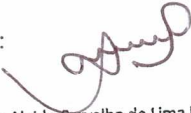
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal de Guaíra

  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º   
Alaida Carvalho de Lima Barreto  
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 1971  
Gabinete do Prefeito  
Município de Guaíra - PR  
Nome:  
CPF: 490753579-15

2º \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## CONTRATO DE RATEIO Nº 061/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE GUARANIAÇU (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.906.378/0001-71, com sede administrativa na Av. Abilson Souza Naves, nº 394, Paço Municipal, na cidade de Guaraniaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JURACI RONALDO CAZELLA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 435.173.909-68 e RG nº 3.115.215-1/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 220.653,39 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



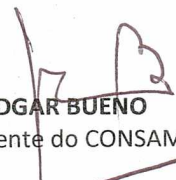
**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

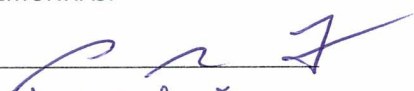
Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

  
**JURACI RONALDO CAZELLA**  
Prefeito Municipal de Guaraniáçu

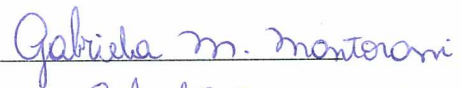
  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

  
Nome: Luiz Carlos Fogosa  
CPF: 244.553.759-87

2º

  
Nome: Gabriela Marques Monteroni  
CPF: 089.575.139-90





## CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE IBEMA (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede administrativa na Avenida Ney Euirson Napoli, nº.394, Paço Municipal, na cidade de Ibema, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADELAR ANTONIO ARROSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 313.957.679-04 e RG nº 2.140.321-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 100.127,90 (cem mil, cento e vinte e sete reais e vinte e noventa centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito Municipal de Ibema

**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

Miriam J. de Araújo Carlotto  
Nome: Diretora Financeira Contábil do CONSAMU  
CPF:

2º \_\_\_\_\_

Nome: José Peixoto da Silva Neto  
Diretor Geral do CONSAMU  
CPF:

## CONTRATO DE RATEIO Nº 063/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE IGUATU (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.595.013/0001-67, com sede administrativa na Av. Centenario, nº 500, Paço Municipal, na cidade de Iguatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 905.368.789-00 e RG nº 5.790.467-4/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 36.286,91 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

  
**FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal de Iguatu

  
**EDGAR BUENO**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 

Nome:

CPF: 56614681953

Nome:

CPF: 066.934.649-71





**CONTRATO DE RATEIO Nº 064/2016**

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.583.555/0001-10, com sede administrativa na Rua Professor Vieira de Alencar, Paço Municipal, na cidade de Iracema do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DONIZETE LEMOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.887.509-63 e RG nº 1.334.374-8/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 39.597,18 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.





**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.



**DONIZETE LEMOS**

Prefeito Municipal de Iracema do Oeste



**EDGAR BUENO**

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Elma Blairão

Nome: Elma Regione J. Blairão  
CPF: 022.768.499-08

2º Gabriele m. montaroni

Nome: Gabriele marques montaroni  
CPF: 089.575.139-90

## CONTRATO DE RATEIO Nº 065/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE JESUITAS (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Jesuítas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.398.154/0001-08, com sede administrativa na Rua Padre Leonel França, nº 369, Paço Municipal, na cidade de Jesuítas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSVALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 545.746.849-68 e RG nº 3.979.641-7, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 141.301,40 (cento e quarenta e um mil, trezentos e um reais e quarenta centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.




**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

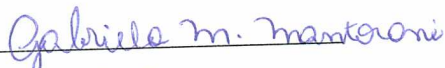
  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

  
OSVALDO DE SOUZA  
MUNICÍPIO DE JESUITAS (PR)

TESTEMUNHAS:

1º   
Miriam J. de Araújo Carlotto  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

Nome:  
CPF:

2º   
Gabriela M. Mantovani

Nome: Gabriela Marques Mantovani  
CPF: 089.575.139-90



## CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE LINDOESTE (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.915/0001-92, com sede administrativa na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Paço Municipal, na cidade de Lindoeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ROMUALDO PEDRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 023.642.389-43 e RG nº 6.903.218-4, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSAMU**, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 81.763,76 (oitenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** receber os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR**.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.

  
**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

  
**JOSE ROMUALDO PEDRO**  
MUNICÍPIO DE LINDOESTE (PR)

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

Nome:   
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

Nome:   
Diretor Geral do CONSAMU  
CPF: \_\_\_\_\_





## CONTRATO DE RATEIO Nº 067/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Avenida Espírito Santo, nº 777, Paço Municipal, na cidade de Marechal Cândido Rondon, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ FROELICH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.603.599-68 e RG nº 1.834.360-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 800.897,10 (oitocentos mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:


- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

  
MOACIR LUIZ FROEHLICH  
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (PR)

TESTEMUNHAS:

1º

  
Miriam de Araújo Carlotto  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

Nome:

CPF:

2º

  
Gabriela M. Monteroni

Nome: 089.575.139-90

CPF: Gabriela Marques Monteroni



## CONTRATO DE RATEIO Nº 068/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE MARIPÁ (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairros Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, Município de Palotina - Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **Município de Maripá – Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.099/0001-80, com sede administrativa na Rua Pinto Bandeira nº s/nº, na cidade de **Maripá**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDERSON BENTO MARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 955.152.839-53 e RG nº 6.466.955-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 91.316,27 (noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

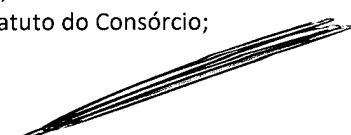
### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

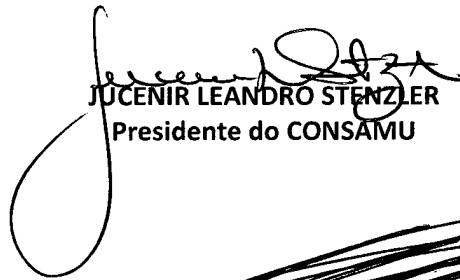


**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 08 de agosto de 2017.

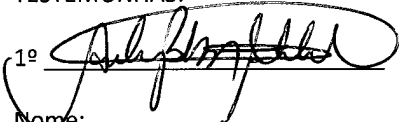


JUCENIR LEANDRO STENZLER  
Presidente do CONSAMU

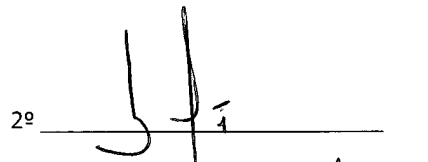


ANDERSON BENTO MARIA  
MUNICÍPIO DE MARIPÁ (PR)

TESTEMUNHAS:

1º   
Nome:  
CPF: 030.621.269-22

ANDRÉIA BENTO  
MARIA SCUDELLER  
Secretária de Saúde  
Portaria 003/2013

2º   
Nome: MARCIANO SCMIDT  
CPF: 899.206.019-49

## CONTRATO DE RATEIO Nº 69/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE MERCEDES (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.370/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr Osvaldo Cruz, nº.555, Paço Municipal, na cidade de Mercedes, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 886.335.359-04, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014 do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293/2014, e processo de habitação protocolado junto ao Ministério da Saúde sob o nº 25000.090934/2014-60, datado de 19/05/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 85.089,80 (oitenta e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017, admitida a prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

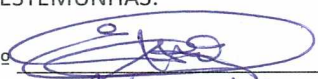
Cascavel, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU


  
CLECI MARIA RAMBO LOFFI  
MUNICÍPIO DE MERCEDES (PR)

TESTEMUNHAS:

1º

  
Nome: Eilson Schup  
CPF: 708530619-04

2º

  
Nome: Elma Regiane da Silva Paixão  
CPF: 02276849908

4

## CONTRATO DE RATEIO Nº 70/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE NOVA AURORA (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Nova Aurora, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.859/0001-52, com sede administrativa na Rua São João, nº 354, Paço Municipal, na cidade de Nova Aurora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 407.661.019-91 e RG nº 3.406.566-7, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 181.860,14 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

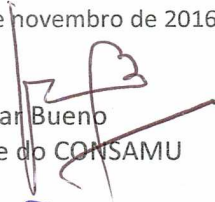
B

A

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

  
JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA  
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA (PR)

*José Aparecido de Paula e Souza*  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1º *Elma Paixão*

Nome: *Elma Regiane S. Paixão*  
CPF: *022768499,03*

2º *Miriam J. de Araújo Carlotto*

Nome: *Miriam J. de Araújo Carlotto*  
CPF: *Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU*  
*021.279.369,14*



## CONTRATO DE RATEIO Nº 071/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Nova Santa Rosa, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.116.663/0001-09, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, nº. 833, Paço Municipal, na cidade de Nova Santa Rosa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 004.542.299/09 e RG nº 6.235.274-4/SESP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 127.555,88 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

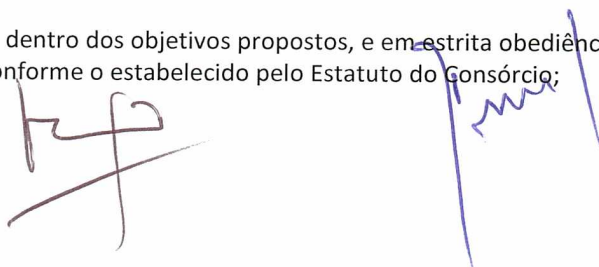
### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;



c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.

Edgar Buene  
Presidente do CONSAMU

  
RODRIGO FERNANDES DA SILVA  
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA (PR)

TESTEMUNHAS:

1º Elmo Paixão

Nome: Elmo Regione S. Paixão  
CPF: 022.768.499-08

2º Gabriela M. Monteroni

Nome: Gabriela Marques Monteroni  
CPF: 089.575.139-90

## CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Ouro Verde do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.107/0001-00, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº.657, Paço Municipal, na cidade de Ouro Verde do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALDACIR DOMINGOS PAVAN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 373.814.580-04 e RG nº 102.410.856-3/SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 94.200,93 (noventa e quatro mil, duzentos reais e noventa e três centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.



**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU



**ALDACIR DOMINGOS PAVAN**  
**MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE (PR)**

TESTEMUNHAS:

1º



Nome: **Miriam U. de Araújo Carlotto**  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF:

2º



Nome: **José Peixoto da Silva Neto**

CPF:

Diretor Geral do CONSAMU

## CONTRATO DE RATEIO Nº 73/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE PALOTINA (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Aldir Pedron nº 898, Paço Municipal, na cidade de Palotina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº 5.859.107-6 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 486.436,85 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

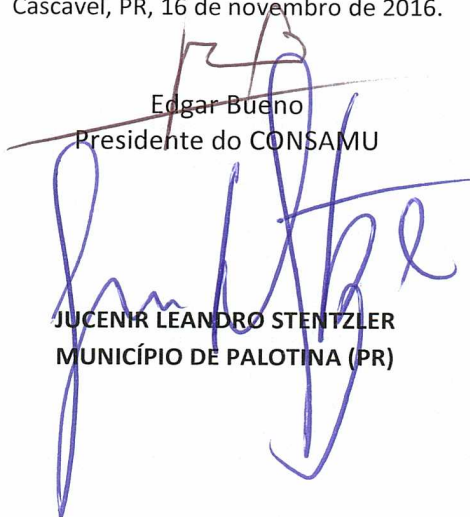


**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

JUCENIR LEANDRO STENTZLER  
MUNICÍPIO DE PALOTINA (PR)

TESTEMUNHAS:

1º Elma Paixão

Nome: Elma Regiane S. Paixão  
CPF: 022.768.499.08

2º Gabriela m. monterani

Nome: Gabriela marques monterani  
CPF: 089.575.139-90



## CONTRATO DE RATEIO Nº 74/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE PATO BRAGADO (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Pato Bragado, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede administrativa na Av. Willy Barth, nº 2885, Paço Municipal, na cidade de Pato Bragado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 034.113.979-34 e RG nº 903.579-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 83.608,06 (oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e seis centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.




**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

  
ARNILDO RIEGER  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO (PR)

TESTEMUNHAS:

1º Elma Paixão  
Nome: Elma Regina S. Paixão  
CPF: 02276849908

2º Gabriela m. mantovani  
Nome: Gabriela Marques Montovani  
CPF: 089.575.139-90

## CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE QUATRO PONTES (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Quatro Pontes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, com sede administrativa na Rua Gaspar Martins nº 560, Paço Municipal, na cidade de Quatro Pontes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO INÁCIO LAUFER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 841.446.299-53 e RG nº 4.438.414-0, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 63.021,31 (sessenta e três mil, vinte e um reais e trinta e um centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

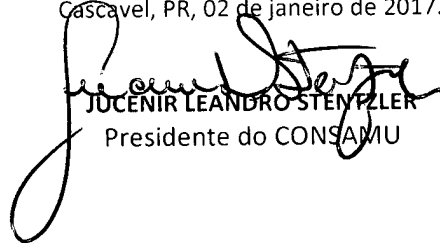



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.

  
JUCENIR LEANDRO STENZLER  
Presidente do CONSAMU


  
JOÃO INÁCIO LAUFER  
MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (PR)

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: DIAGO HANSEL  
CPF: 016 340 089-90

2º

  
Nome: SILVESTRE KUHN  
CPF: 227 881 629-49



## CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Quedas do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede administrativa na Rua Jacarezinho nº 1605, Centro, Paço Municipal, na cidade de Quedas do Iguaçu, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 643.487.929-68 e RG nº 3.050.319-8, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 519.902,14 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

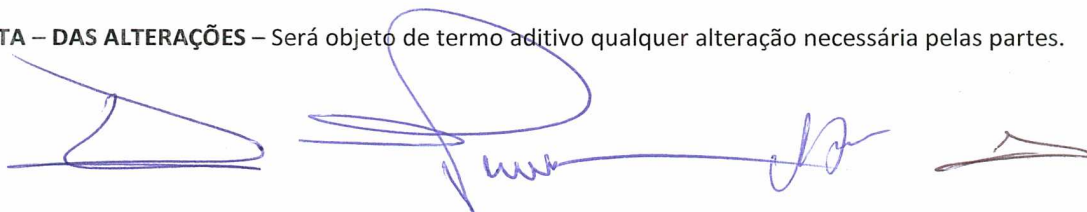
I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

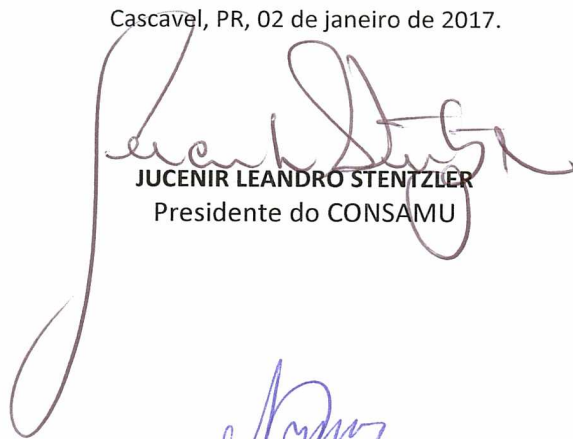
**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.



**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU



**MARLENE FATIMA MANICA REVERS**  
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU (PR)

TESTEMUNHAS:

1º



Nome:

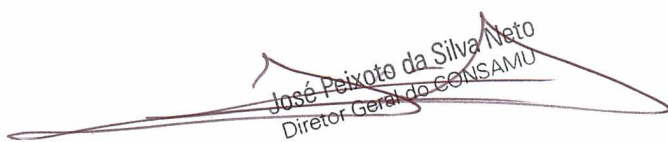
CPF:

2º



Nome:

CPF:



**José Peixoto da Silva Neto**  
Diretor Geral do CONSAMU

## CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE SANTA HELENA (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Av. Paraguai nº 1401, Paço Municipal, na cidade de Santa Helena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AIRTON ANTONIO COPATTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 461.290.490-72 e RG nº 803764451-8, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 400.621,95 (quatrocentos mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.

  
**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

  
**AIRTON ANTONIO COPATTI**  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA (PR)

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

  
**Miriam J. de Araújo Carloto**  
Diretor Financeiro Contábil do CONSAMU  
CPF:





## CONTRATO DE RATEIO Nº 78/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Santa Lucia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.776/0001-93, com sede administrativa na Rua do Rosário, 228, Paço Municipal, na cidade de Santa Lucia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 431.382.259-34 e RG nº 3.375.468-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 62.674,52 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

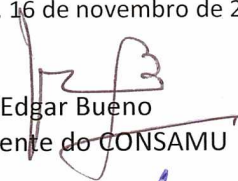
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

  
ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA  
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA (PR)

TESTEMUNHAS:

1º Leuzia da Silva

Nome:  
CPF: 899.969.499-49

2º Gabriel M. Monteiro

Nome: Gabriel Marques Monteiro  
CPF: 089.575.139-90

## CONTRATO DE RATEIO Nº 080/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de São José das Palmeiras, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 979, Paço Municipal, na cidade de São José das Palmeiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 840.502.099-34 e RG nº 5.187.371-8 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 60.641,06 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

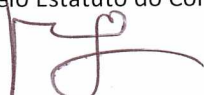
### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.





**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.



Edgar Bueno

Presidente do CONSAMU



NELTON BRUM


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (PR)

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

CPF:




Marlene Kazi K. Sarmento Bassi  
881.177.239-72

2º

Nome:

CPF:



Elma Regino J. Paixão  
022 768 499 08



47

## CONTRATO DE RATEIO Nº 081/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de São Pedro do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.583.597/0001-50, com sede administrativa na Rua Niterói, nº. 121, Paço Municipal, na cidade de São Pedro do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NATAL NUNES MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 198.224.139-04 e RG nº 912.622-8/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 100.695,38 (cem mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

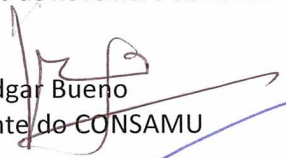
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

  
NATAL NUNES MACIEL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (PR)

TESTEMUNHAS:

1º Elma Regina S. Kairão

Nome: Elma Regina S. Kairão  
CPF: 022.768.499-08

2º Gabriela M. Montaroni

Nome: Gabriela Marques Montaroni  
CPF: 089.575.139-90

## CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE TERRA ROXA (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Terra Roxa, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.587.204/0001-70, com sede administrativa na Av. Presidente Costa e Silva nº 95, Paço Municipal, na cidade de Terra Roxa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALTAIR DONIZETE DE PADUA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 391.385.779-68 e RG nº 3.133.647-3, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 276.124,12 (duzentos e setenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e doze centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.



**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

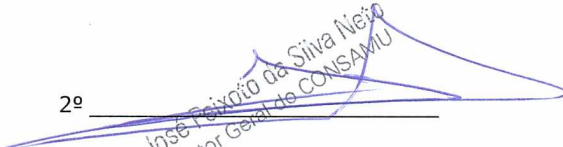


**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**  
MUNICÍPIO DE TERRA ROXA (PR)

TESTEMUNHAS:

1º  \_\_\_\_\_

Nome: *Ethione Gleici Mariano dos Santos*  
CPF: *078.008.839-57*

2º  \_\_\_\_\_

Nome: *José Teodoro da Silva Neiva*  
CPF: \_\_\_\_\_  
*Diretor Geral do CONSAMU*



## CONTRATO DE RATEIO Nº 083/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE TOLEDO (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa na Avenida Raimundo Leonardi, nº 1586, Paço Municipal, na cidade de Toledo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 483.580.029-04 e RG nº 3.484.856-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 2.081.957,30 (dois milhões, oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



## CONTRATO DE RATEIO Nº 084/2016

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasil 245, Paço Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 409.886.600-59 e RG nº 9023081392 SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 192.736,75 (cento e noventa e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.




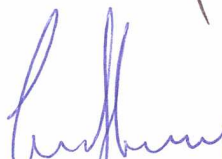
**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

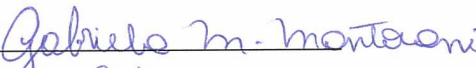
Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

  
Edgar Bueno  
Presidente do CONSAMU

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR)

TESTEMUNHAS:

1º   
Nome: Miriam U. de Araujo Carlotto  
Secretaria Financeira Contábil do CONSAMU  
CPF:

2º   
Nome: Gabriela Marques Monteiro  
CPF: 089.575.139-90



## CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE TUPÃSSI (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Tupãssi, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.877.116/0001-38, com sede administrativa na Praça Santos Dumont, Paço Municipal, na cidade de Tupãssi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON CAEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 513.293.529-04 e RG nº 4.036.216-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 130.219,87 (cento e trinta mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de Janeiro de 2017.



**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU



**AILTON CAEIRO DA SILVA**  
**MUNICÍPIO DE TUPÃSSI (PR)**

TESTEMUNHAS:


1º



Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
CPF:

2º

Nome:  
CPF:



**José Peixoto da Silva Neto**  
Diretor Geral do CONSAMU

## CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2017



Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná,, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Vera Cruz do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa nº 202, Paço Municipal, na cidade de Vera Cruz do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDNEI SGOBI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 476.181.089-00 e RG nº 3.430.018-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 141.837,35 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

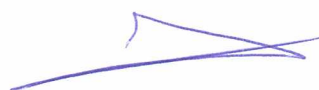
### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.



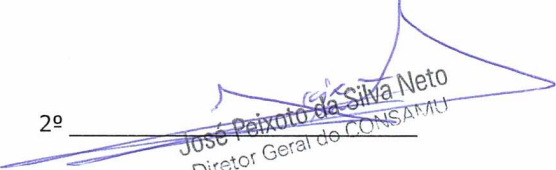
**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU



**EDNEI SGOBI**  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE (PR)

TESTEMUNHAS:

1º   
Nome: Miriam J. de Araújo Carlotto  
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU  
CPF:

2º   
Nome: José Paixoto da Silva Neto  
Diretor Geral do CONSAMU  
CPF:



## CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2017

Termo de Contrato de Rateio para o repasse de verbas que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA DO OESTE (PR)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP 85950-000, Palotina-Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **Fundo Municipal de saúde de Santa Tereza do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.288.286/0001-31, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 425, centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIO MARCINIAK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 663.677.439-873 e RG nº 4.725.633-0/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui **OBJETO** do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 24/11/2014.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 1979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, 1.648 de 02/10/2015; 1.649 de 02/10/2015 e 1.655 de 02/10/2015; do Ministério da Saúde, e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA Nº 293 de 08/04/2016 e 537 de 19/11/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – O valor global de R\$ 165.655,56 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 02 (dois) dias úteis do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 à 31.12.2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

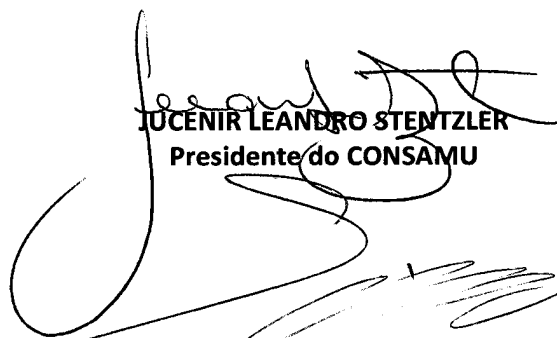


**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.

  
**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU


  
**ELIO MARCINIAK**  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE (PR)

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:


CPF:

  
**Marciana Schmitt**  
Diretor Financeiro-Contábil do CONSAMU  
CPF: 899.206.019.49

2º

Nome:

CPF:

  
**José Peixoto da Silva Neto**  
Diretor Geral do CONSAMU